



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**
Gabinete da Defensoria Pública Geral



EDITAL Nº. 201/2022

**DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATUAÇÃO EM ATIVIDADE CUMULATIVA NA
42ª DEFENSORIA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA FINAL (NÚCLEO DE DIREITOS
HUMANOS E AÇÕES COLETIVAS – NDHAC).**

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 100, da Lei Complementar nº. 80/1994; e art. 36, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06/1997, torna público, para ciência dos(as) interessados(as), que está sendo destinada vaga para atuação na **42ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final (Núcleo de Direitos Humanos e Ações Coletivas – NDHAC)**, a ser preenchida por **DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA**, conforme regras a seguir estabelecidas:

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Complementar nº 251/2021, que alterou a Lei Complementar nº 06/1997, instituindo, no âmbito da Defensoria Pública Geral, a vantagem remuneratória por atividade cumulativa, devida aos defensores públicos que acumulem o exercício de suas atividades em órgãos de atuação;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 110/2021, que dispõe sobre a vantagem por atividade cumulativa devida aos defensores públicos e defensoras públicas de 1º e 2º grau, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da abrangência da Defensoria Pública do Estado do Ceará, otimizando recursos financeiros com o preenchimento de comarcas, órgãos de atuação e núcleos defensoriais que não possuem Defensores(as) Públicos(as).

RESOLVE:

Art. 1º. Oferecer 01 (uma) vaga para atuação em atividade cumulativa na 42ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final (Núcleo de Direitos Humanos e Ações Coletivas – NDHAC).

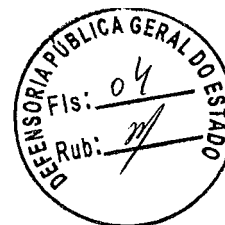
§1º. A designação a que se refere o *caput* deste artigo ocorrerá pelo período de 06 (seis) meses, a partir de **01 de setembro de 2022**.

§2º. O exercício da atividade cumulativa ofertada neste Edital e sua consequente vantagem remuneratória pressupõem o **comparecimento** no órgão de atuação/núcleo defensorial **pelo menos 01 (uma) vez por semana**.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensoria Pública Geral



§3º. O(A) Defensor(a) Público(a) designado(a) ficará responsável por todos os atos judiciais e extrajudiciais relativos ao órgão de atuação/núcleo defensorial ofertado no presente edital, na forma da Resolução nº 91/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará, inclusive a **substituição automática** de que trata o art. 11, **sem prejuízo** das funções oriundas de sua titularidade ou designação fixa.

Art. 2º. Terá **prioridade** na escolha o(a) Defensor(a) Público(a) com atuação (titularidade ou designação fixa) na **mesma comarca** do órgão de atuação/núcleo defensorial ofertado neste Edital.

§1º. Em se tratando dos Defensores Auxiliares em Apoio Remoto, para fins da prioridade referida no *caput*, considerar-se-á o órgão de atuação/núcleo defensorial previamente indicado, conforme determinação no §1º do art. 13-F, da Resolução 91/2013 (alterada pela Resolução nº 196/2021).

§2º. Havendo mais de 01 (um/uma) interessado(a) com atuação na mesma comarca da vaga ofertada neste Edital, a escolha observará o critério da **antiguidade**.

§3º. Não havendo interessados(as) com atuação na mesma comarca da vaga ofertada neste Edital, poderá ser selecionado(a) Defensor(a) Público(a) com atuação em outra comarca, observada a antiguidade.

§4º. Será formada lista de suplentes para o caso de desistência ou qualquer outra forma de não preenchimento do órgão de atuação/núcleo defensorial ofertado antes do prazo estabelecido neste Edital.

Art. 3º. Após o término do prazo previsto no §1º, do art. 1º, deste Edital, o(a) Defensor Público(a) perderá a preferência pelo período de 01 (um) ano para novas designações temporárias para atividade cumulativa, nos termos do art. 7º, da Instrução Normativa nº 110/2021.

Parágrafo único. Não perderá a preferência referida no *caput* deste artigo o(a) Defensor(a) Público(a) que:

- I – desistir da atuação cumulativa antes de completado o primeiro mês;
- II – atuar como suplente nas férias, licenças ou afastamentos, até 30 dias.

Art. 4º. O(A) Defensor(a) Público(a) selecionado(a) para realizar atividade cumulativa perde a preferência para atividade extraordinária.

Art. 5º. Será expedida, pelo Gabinete da Defensoria Pública Geral, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28/04/97, publicada do D.O.E. de 02/5/97, portaria específica para atuação cumulativa na referida atividade jurídica, **sem**



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Defensoria Pública Geral



prejuízo das funções ordinárias do(a) Defensor(a) Público(a) selecionado(a) para atuar no supracitado órgão de atuação/núcleo defensorial.

Art. 6º. Caso haja deslocamento entre comarcas para realização da atividade cumulativa objeto deste edital, será devida AJUDA DE CUSTO, na forma do art. 1º, §§ 3º e 4º, da Instrução Normativa nº 110/2021.

§1º. Caberá à Coordenadoria das Defensorias da Capital (CDC)/Coordenadoria das Defensorias do Interior (CDI) a solicitação de ajuda de custo, após o(a) Defensor Público(a) comunicar, mediante envio de requerimento assinado, as informações quanto às datas que realizará os deslocamentos para a atividade cumulativa objeto deste Edital.

§2º. Havendo justificativa, as datas especificadas no requerimento poderão ser modificadas em razão da compatibilidade entre as atividades ordinárias e cumulativas, após análise realizada pela Coordenadoria das Defensorias da Capital/Coordenadoria das Defensorias do Interior (CDI).

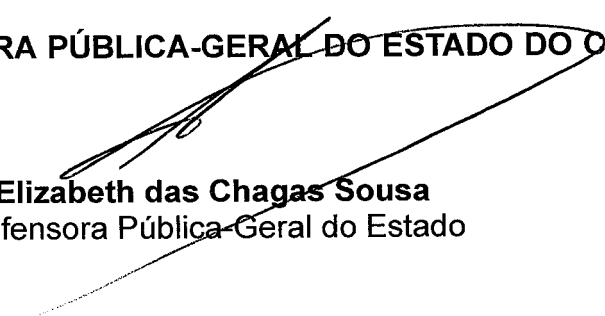
Art. 7º. Os(As) Defensores(as) Públicos(as) interessados(as) para concorrer à vaga ofertada neste Edital deverão realizar suas inscrições através de *link* próprio disponibilizado na plataforma **NOSSA DEFENSORIA**, até o **dia 05 de agosto de 2022**.

Art. 8º. A divulgação do(a) Defensor(a) Público(a) selecionado(a) e a lista de suplentes será feita através da *intranet* da DPGE, no **dia 10 de agosto de 2022**.

Art. 9º. As atividades realizadas durante a atuação cumulativa descritas neste Edital deverão ser cadastradas no Sistema **NOSSA DEFENSORIA**, dentro de "Processos", especificamente no campo "Atividades", em "espécie", preencher: "cumulativa", no prazo estabelecido no art. 2º da Resolução nº. 55/2011.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública Geral do Estado.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 29 de julho de 2022.


Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral do Estado